



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1526 DE 03 DE JULHO DE 2015

Súmula: “Altera Lei Municipal 514 de 21 de Junho de 2004 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O inciso II do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

II – Indicar prioridades para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando e aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos, observando as políticas sociais básicas de atenção ao idoso”.

**Art. 2º** - O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

IV – Acompanhar a concessão de auxílios e verbas, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução e indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso”.

**Art.3º** - O inciso XI do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º...

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas, projetos e cadastramento de entidades de defesa e atendimento ao idoso”.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4º** - O Art. 5º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será composto paritariamente por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.**

**I – Dois representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao auto atendimento ao idoso devidamente indicados pelos órgãos representativos no município, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos.**

**II – Dois representantes dos usuários, com seus respectivos suplentes.**

**III – Quatro representantes governamentais, com seus respectivos suplentes.**

**Art. 5º** - O parágrafo 1º do art. 6º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º...**

**§1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o Ministério Público da Comarca de Pontal do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para efetivação dos Direitos do Idoso”.**

**Art. 6º** - O parágrafo 2º do Art. 7º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º...**

**§2º - O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos”.**

**Art. 7º** - O Art. 13 da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 – Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sua ausência e o suplente poderá votar na Sessão Plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.”**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - O inciso I, do art. 6º da Lei Municipal nº 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação.

**I – Os representantes das organizações não-governamentais e os representantes dos usuários, serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes.**

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 03 de julho de 2015



**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral



**EDGAR ROSSI**  
Prefeito



**ACIR SEBASTIÃO SILVA**  
Secretário Municipal de Ação Social  
e Relações do Trabalho